



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 517**, de 08 de outubro de 1985.

### **Estabelece Diretrizes de Ação em Caso de fatos Adversos e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adversos obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

**Art. 2º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, COMDEC, na forma estabelecida pela presente lei.

**Art. 3º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, COMOEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na Jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**§ 1º.** Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

**§ 2º.** O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também entidades privadas que participarão da COMDEC.

**Art. 4º.** A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

**Art. 5º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenadoria de Defesa Civil;
- II - Conselho de Entidades não Governamentais;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Posto de Comunicação;
- V - Grupo de Vistoria;
- VI - Áreas de Defesa e Apoio;
- VI - Áreas de Comunicação Social;



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

**Poder Executivo**

VII - (vetado).

§ 1º. Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de Pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º. O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º. No Conselho de Entidades não Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

**Art. 6º.** Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha de Mantena - MG, 08 de outubro de 1985.

**CLOVIS DOMINGOS DE CASTRO**  
Prefeito